

## **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 861, DE 2011 (Apenso o Projeto de Lei nº 2.049, de 2011)**

Dispõe sobre atendimento psicológico nos hospitais públicos para pacientes com vitiligo.

**Autor:** Deputado MISSIONÁRIO JOSÉ OLÍMPIO

**Relator:** Deputado MANDETTA

## **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 861, de 2011, dispõe que todo paciente que seja diagnosticado com vitiligo por médico dermatologista seja imediatamente encaminhado a tratamento psicológico em hospitais públicos, para ser submetido a acompanhamento durante o tempo que o psicólogo julgar necessário.

O autor justifica a iniciativa devido ao impacto que o vitiligo exerce sobre a psique do paciente e aos benefícios que se observam com a psicoterapia.

O apenso Projeto de Lei nº 2.049, de 2011, visa estabelecer, nos mesmos termos, atendimento psicológico para pacientes diagnosticadas com câncer de mama ou de colo uterino.

A proposição tramita em regime ordinário, com apreciação conclusiva pelas Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC).

Na CSSF não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Ambos os projetos, muito semelhantes entre si, têm por premissa que o tratamento psicológico é benéfico para os pacientes a que se destinam, e quanto a isso somente podemos concordar.

Entretanto, há aspectos importantes que nos fazem assumir posição contrária a sua aprovação.

Primeiramente, deve-se notar que, da forma como ambos estão redigidos, os pacientes devem ser encaminhados a avaliação e tratamento psicológico sem sequer serem consultados. Mas este é um detalhe facilmente corrigível.

O aspecto principal é que, nos termos da legislação do Sistema Único de Saúde, todo paciente tem direito ao tratamento que se fizer necessário para buscar a recuperação da sua saúde. Ou seja, o direito que os projetos pretendem criar já existe, para todos os pacientes. Não fosse assim, seria necessário aprovar uma lei estipulando os direitos dos pacientes portadores de cada patologia, o que é claramente inviável.

Se, é fato, há diariamente pacientes que buscam e não obtêm tratamento psicológico, isso se dá à revelia da legislação vigente e por insuficiência de recursos financeiros, materiais ou humanos. Aprovar os projetos ora em comento em nada mudaria a situação, e somente acrescentaria mais uma lei inócua a nosso ordenamento.

Diante disso, apresento voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 861, de 2011, e do Projeto de Lei nº 2.049, de 2011, apensado.

Sala da Comissão, em        de março de 2014.

Deputado MANDETTA

Relator